COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO PROJETO DE LEI Nº 376, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção e regulagem de calibrador de pneus.

Autora: Deputada NILDA GONDIM **Relator**: Deputado MIGUEL CORRÊA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 376/11, de autoria da nobre Deputada Nilda Gondim, determina que os proprietários de postos de combustíveis e estabelecimentos congêneres que mantêm em suas instalações equipamentos de calibragem de pneus ficam obrigados a realizar sua manutenção e regulagem periódica, estando sujeitos a multa pelo órgão fiscalizador competente em caso de inobservância do disposto na Lei.

Em sua justificação, a ilustre Autora argumenta que a calibragem correta dos pneus é a garantia de maior estabilidade do veículo, de longevidade do pneu e de menor consumo de combustível. Ressalta, ainda, que uma manutenção adequada, feita regularmente e de maneira preventiva, é capaz de prolongar a vida útil dos pneus e conseguir ganhos de economia e segurança. Em suas palavras, no entanto, pesquisa efetuada pela Universidade de Brasília (UnB) constatou que muitos calibradores ficam desregulados. Dado que, segundo ela, não há lei que obrigue a manutenção e a regulagem desses equipamentos, sua iniciativa busca conferir ao condutor de veículos a indispensável garantia quanto ao uso dessas máquinas.

O Projeto de Lei nº 376/11 foi distribuído em 30/03/11, pela ordem, às Comissões de Defesa do Consumidor; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao primeiro dos Colegiados em 31/03/11, foi

designado Relator o eminente Deputado Deley, cujo parecer, que concluía pela aprovação do projeto em tela, foi aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor em sua reunião de 05/10/11.

Encaminhada a proposição a este Colegiado em 13/10/11, recebemos, em 10/11/11, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 23/11/11.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos de acordo com a matéria submetida a nossa apreciação. De fato, conforme salientado pela ínclita Autora na justificação do projeto sob análise, a correta calibragem dos pneus é item indispensável de segurança no trânsito e fator de economia de combustível. Assim, é do interesse da sociedade brasileira que os condutores de veículos disponham de calibradores em boas condições de funcionamento nos postos de combustíveis e demais estações de serviço.

Note-se, a propósito, que a proposição em tela não obriga a instalação de calibradores nos postos e estações de serviço. Exige, apenas, que, uma vez instalados, tais equipamentos sejam devidamente regulados e mantidos. Tal providência afigura-se-nos plenamente razoável, já que, no que se refere à segurança, uma informação errônea é pior do que nenhuma informação. Há de se garantir aos condutores a certeza de que os pneus foram calibrados com a pressão correspondente à leitura dos equipamentos utilizados, para que não se lhes sobrevenha uma confiança indevida nas condições de seu veículo.

O projeto não especifica a qual órgão seria cominada a função de fiscalizar o cumprimento desses ditames. Assim deve ser, porém, dado que esta é matéria tipicamente da alçada do Poder Executivo, cabendo, portanto, dela dispor no regulamento da Lei.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 376, de 2011**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em

de

de 2012.

Deputado MIGUEL CORRÊA Relator